

Girão; Daniela Filipa Oliveira Carvalho; Ricardo André Leitão Marques; Jordan Alexandre Gonçalves Lau; Arnaldo Vieira de Magalhães Vasconcelos; Bruno Fernando Silva Aroso; António José Pires de Oliveira; Ana Margarida Gonçalves Araújo; José António Ramos Justiniano; Ricardo Emanuel Queirós Nogueira; Ana Catarina Moreira Dias; Abílio Nelson Alves Mota; Ana Sofia Estêvão Gonçalves; Bruno Joel Costa Gomes; Cristiano Augusto Soares Azevedo; Melody Angelique Cardoso Resende Ferreira; Celso Filipe Teixeira Moreira; Helder Manuel Lopes Afonso; Rúben Filipe Teixeira da Silva; David Santos Simões; Gonçalo Rafael Duarte Costa; Ana Filipa do Brito Santos Roxo; Alípio Mário Azevedo Passas.

21 de junho de 2018. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Carvalho Mestre Vinagre*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Maria de Jesus Vicente Estêvão*.

311451929

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 6716/2018

Por meu despacho de 22 de junho de 2018, foi autorizada a renovação das comissões de serviço para o exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura, pelo período de três anos, dos oficiais de justiça *infra* indicados, ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto:

Escrivã Adjunta, Maria Madalena Marques Pinheiro Mourato, com efeitos a 15 de julho de 2018;

Escrivã Adjunta, Sílvia Maria Pereira Nunes, com efeitos a 1 de julho de 2018.

22 de maio de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311453898

Despacho (extrato) n.º 6717/2018

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de junho de 2018, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. João Moreira Camilo, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

27 de junho de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311464598

Despacho (extrato) n.º 6718/2018

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de junho de 2018, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. José Fernando de Salazar Casanova Abrantes, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

27 de junho de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311464743

Despacho (extrato) n.º 6719/2018

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de junho de 2018, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Gabriel Martim dos Anjos Catarino, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

27 de junho de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311464832

Despacho (extrato) n.º 6720/2018

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de junho de 2018, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. José Adriano Machado Souto de Moura, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

28 de junho de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311464946

Despacho (extrato) n.º 6721/2018

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de junho de 2018, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Paulo Távora Victor, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

29 de junho de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311468631

Despacho (extrato) n.º 6722/2018

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de junho de 2018, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. António Jorge Fernandes de Oliveira Mendes, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

29 de junho de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311468412

Despacho (extrato) n.º 6723/2018

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de junho de 2018, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Hélder João Martins Nogueira Roque, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

29 de junho de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311468218



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 6724/2018

A empresa MASTERJET — Aviação Executiva, S. A., com sede em Lisboa, na Rua Latino Coelho, 13, 6.º, 1050-132 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 10053/2005 (2.ª série), de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2005, alterada, por último, pelo Despacho n.º 2413/2018, de 21 de fevereiro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2018.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo

Conselho de Administração da ANAC, conforme previsto no ponto 4.5.1. da Deliberação n.º 1745/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa MASTERJET — Aviação Executiva, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

6 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 22.500 kg e capacidade de transporte até 16 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 32.200 kg e capacidade de transporte até 16 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 50.000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 80.000 kg e capacidade de transporte até 30 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.
3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

2 de abril de 2018. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

ANEXO

1 — A empresa MASTERJET — Aviação Executiva, S. A., com sede em Lisboa, na Rua Latino Coelho, 13, 6.º, 1050-132 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

5 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

6 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 22.500 kg e capacidade de transporte até 16 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 32.200 kg e capacidade de transporte até 16 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 50.000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 80.000 kg e capacidade de transporte até 30 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

311453776

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 10/2018

Implementação do mercado intradiário contínuo

A publicação do Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão de 24 de julho de 2015, (*CACM Guideline*) que estabelece orientações para a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos veio impor a adoção, para os horizontes diário e intradiário, de processos europeus de acoplamento dos mercados de eletricidade. No caso concreto do processo de acoplamento intradiário, a *CACM Guideline* estabelece que deve ser utilizado um processo contínuo ao longo do dia, ao invés de recorrer a um cálculo único, como acontece no acoplamento para o dia seguinte.

No sentido de dar cumprimento ao estabelecido na *CACM Guideline* no que diz respeito à implementação de um processo de acoplamento intradiário contínuo, tem vindo a ser desenvolvido pelos Operadores de Rede de Transporte (ORT) e pelos Operadores Nomeados do Mercado da Eletricidade (ONME) o projeto XBID que visa a constituição de um mercado intradiário contínuo europeu com atribuição implícita das capacidades comerciais de interligação disponíveis.

A *CACM Guideline* prevê também a existência de leilões regionais complementares ao mercado contínuo europeu, sendo a sua implementação proposta pelos ORT e ONME dos países abrangidos pelos leilões e aprovada pelas entidades reguladoras competentes.

Na sequência das diversas auscultações e interações com stakeholders do setor a nível europeu, incluindo consultas públicas recolhidas sobre a implementação do mercado intradiário contínuo na Ibéria e uma consulta a interessados sobre a revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema e do Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da interligação Portugal-Espanha a ERSE vem agora aprovar as alterações a estes dois manuais no sentido de acomodar as alterações de procedimentos necessárias para a implementação do mercado intradiário contínuo.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do artigo 38.º do Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014 de 22 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 632/2017 de 21 de dezembro e do artigo 6.º do Regulamento de Operação das Redes do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 557/2014 de 19 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 621//2017 de 18 de dezembro e do artigo 39.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 560/2014 de 22 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 620/2017 de 18 de dezembro, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1. Aprovar o Anexo I com a nova redação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema aprovado pela Diretiva n.º 8/2013, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pela Diretiva n.º 9/2014, de 15 de abril.
2. Aprovar o Anexo II com a nova redação do Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da interligação Portugal-Espanha.
3. Aprovar a publicação de uma versão consolidada de ambos os Manuais com a totalidade dos Procedimentos.
4. A presente deliberação entra em vigor no dia 12 de junho de 2018.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
11 de junho 2018
O Conselho de Administração
Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira